



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

# CENTRO DE IDOSOS VILA VIDA REGULAMENTO INTERNO

Organização das Voluntárias de Goiás  
[www.ovg.org.br](http://www.ovg.org.br)  
Edição 001/2024 – 15 de maio de 2024  
Processo SEI n.º 202200058000389  
GOIÂNIA/GO

# Sumário

CAPÍTULO I.....	2
DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS .....	2
CAPÍTULO II.....	3
DO ACOLHIMENTO E ADMISSÃO .....	3
CAPÍTULO III.....	6
DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO .....	6
CAPÍTULO IV .....	9
DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA .....	9
CAPÍTULO V.....	13
DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES.....	13
CAPÍTULO VI.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14



## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) é integrante da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), associação civil com personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, tendo como finalidade precípua a Assistência Social, bem como o apoio às ações de assistência à saúde, educação, meio ambiente e esporte, provida de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 6.283, de 27 de outubro de 2005.

**Art. 2º** - O CIVV, constitui-se como unidade executora do Programa de Proteção à Pessoa Idosa e tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, segundo o que estabelece a Política Nacional da Pessoa Idosa/PNI – Lei nº 8.842/1994, o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais atos normativos legais a regular os direitos da pessoa idosa.

**Art. 3º** - O CIVV tem como objetivo promover a garantia de direitos da pessoa idosa usuários da unidade, ofertando um suporte multiprofissional na garantia de direitos sociais fundamentais para qualidade de vida no processo natural do envelhecimento, por meio dos serviços de **Acolhimento Institucional - Modalidade Casa Lar (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)**, **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Proteção Social Básica)**.



§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar é destinado à pessoa idosa com autonomia funcional e independentes. À pessoa idosa acolhida são ofertados, além da moradia, serviços de atenção psicossocial, de acordo com a condição física, necessidade e interesse da pessoa idosa: atendimento e acompanhamento multiprofissional nas demandas de serviço social, fisioterapia, odontologia, psicologia e educação física. Proporciona atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer prioritariamente em grupo, além de assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

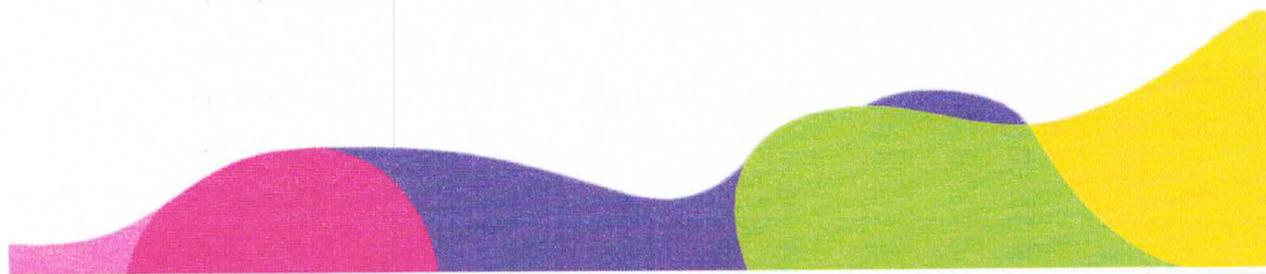
§ 2º O Serviço de Proteção Social Básica é desenvolvido por meio da modalidade de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no qual são oferecidas atividades socioeducacionais, esportivas, culturais e de lazer que têm como foco a promoção do processo natural do envelhecimento saudável, a convivência social, o fortalecimento dos vínculos familiares, a cidadania e a integração intergeracional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO E ACOLHIMENTO**

**Art. 4º** - O acolhimento da pessoa idosa no Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade **Casa Lar** do CIVV está condicionado ao preenchimento do requerimento de vagas, disponibilizado e protocolado via Sistema Eletrônico de Informações na Gerência de Programas Socioassistenciais, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico, 26, Setor Central, Goiânia, (antiga Chefatura da Polícia Militar), mediante a apresentação de documentações pessoais, comprovantes de endereço e de renda retirar essa solicitação, e observando-se a disponibilidade de vagas.

**Art. 5º** - A equipe multiprofissional da OVG, indicada pela Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), de posse do requerimento de vaga de acolhimento a pessoa idosa no Serviço de Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar do CIVV, realizará a avaliação admissional e juntará ao protocolo todos os documentos e relatórios confeccionados pela equipe multiprofissional, considerando as condições socioeconômicas da pessoa idosa e de sua família, bem como a sua autonomia e condição de dependência, observados os seguintes requisitos:



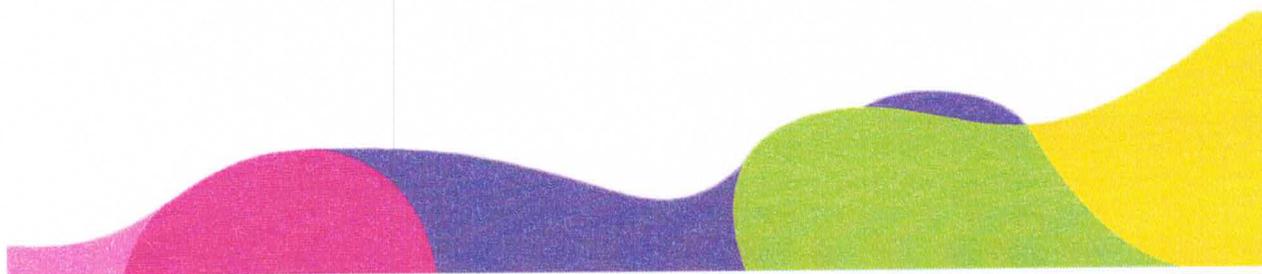
- a. Pessoa idosa de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b. Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- c. Em situação de vulnerabilidade econômica e social, com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo e/ou em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos e risco social;
- d. Não ser portador de:
  - Vícios (drogas lícitas e/ou ilícitas);
  - Doença mental grave, diagnosticado por um médico psiquiatra;
  - Doenças infectocontagiosas.
- e. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado e COVID.

**§ 2º** O acesso à Casa Lar se dará por meio de procura espontânea da própria pessoa idosa ou de sua família; encaminhados pelo Poder Judiciário ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), e serão analisadas pela equipe técnica observando a disponibilidade de vagas.

**§ 3º** Se o parecer de acolhimento a pessoa idosa for favorável, manifestado por meio de Relatórios Técnicos, haverá a formalização e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em observância à minuta padrão previamente elaborada pela Assessoria Jurídica da OVG e aprovada pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Diretoria Geral, ocasião em que a pessoa idosa estará apta a residir em uma unidade habitacional na modalidade Casa Lar.

**§ 4º** Caso o parecer de acolhimento da pessoa idosa seja desfavorável, por descumprimento dos requisitos do *caput* deste artigo, desistência da vaga ou óbito, a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) deverá juntar no protocolo (SEI) o Relatório Técnico e documentos que julgar necessários e retirar a pessoa idosa da fila.

**§ 5º** O casal de pessoas idosas ou pessoas idosas com vínculo de parentesco (irmãos), será permitido residir na mesma unidade habitacional, sendo o limite de 02 (duas) pessoas idosas por residência.



**Art. 6º** - O acolhimento no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** do CIVV será realizado por meio de cadastro no Sistema de Gestão Integrada – SGI, mediante a apresentação de documentações pessoais e comprovante de endereço, e o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Não ser portador de doenças infectocontagiosas ou comprometimento de doença mental grave atestado por um médico psiquiatra;
- III. Declaração de renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;
- IV. Apresentar relatório médico válido de aptidão física para inscrição nas atividades de hidroginástica e pilates;
- V. Apresentar Certificado Nacional de Vacinação atualizado;

§ 1º No ato do cadastro, a pessoa idosa poderá optar pelas atividades de seu interesse, observando os pré-requisitos, bem como a disponibilidade de vagas.

§ 2º O beneficiário que tiver 3 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, será desligado da **atividade, a qual está inscrito.**

§ 3º O beneficiário que for desligado por falta e tiver interesse em retornar as atividades deverá efetuar nova solicitação de vaga.

§ 4º Para participar das atividades de hidroginástica e dança o beneficiário deverá estar ativo (frequentando as atividades) e inscrito em mais uma atividade do Centro de Convivência.

**Art. 7º** - Para a permanência do acolhimento da pessoa idosa nas **Residências do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** do CIVV será necessária a observância dos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 5º e 6º, bem como manutenção da capacidade física para o autocuidado.



**Parágrafo único** - Beneficiários institucionalizados de Casa Lar, identificados sem condição de saúde e autonomia para viver sozinho (a), deverão ser reavaliados para entendimento da modalidade para transferência, devendo ser acolhidos pela família e/ou transferido para a modalidade ILPI do Centro de Idosos Sagrada Família (CISF/OVG), observando a disponibilidade de vaga, ou encaminhado para outra instituição competente.

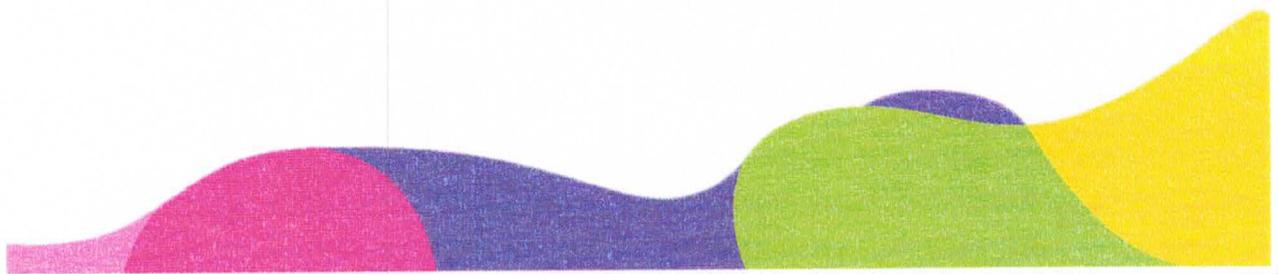
### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** - O CIVV está subordinado à Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA), vinculada à Diretoria de Unidades Socioassistenciais (DIUNIS), e dispõe com equipe multiprofissional necessária para o desenvolvimento dos serviços e estrutura física com padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade de acordo com as normas sanitárias vigentes, conforme diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria da OVG.

**Art. 9º** - São responsabilidades da OVG quanto ao Serviço Casa Lar:

- I - Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas e diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- II - Realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos, promovendo a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer e comunitárias, de caráter interno e externo;
- III - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- IV - Proporcionar cuidados a pessoa idosa de acordo com o Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com a política local de saúde, conforme prevê a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



- V - Estabelecer a integralização e a articulação com a rede socioassistencial, de saúde ou de outras políticas para prover atendimento a pessoa idosa;
- VI - Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- VII - Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
- VIII - Proceder o estudo social e pessoal de cada caso;
- IX - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portador de doenças infectocontagiosas;
- X - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XI - Registrar todos os bens móveis em posse da pessoa idosa em sua admissão, os quais serão entregues a pessoa idosa ou família nos casos de transferência, desligamento e óbito;
- XII - Manter prontuário atualizado com cópias dos documentos pessoais e anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XIII - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XIV - Estabelecer horários e rotinas de funcionamento da unidade;
- XV - Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas;
- XVI - Celebrar contrato formal de Prestação de Serviços com a pessoa idosa, elaborado pela Assessoria Jurídica da OVG, especificando o tipo de serviço prestado, bem como os direitos e obrigações da Organização e do usuário, em conformidade como inciso I artigo 50 da Lei nº 10.741 de 2003;



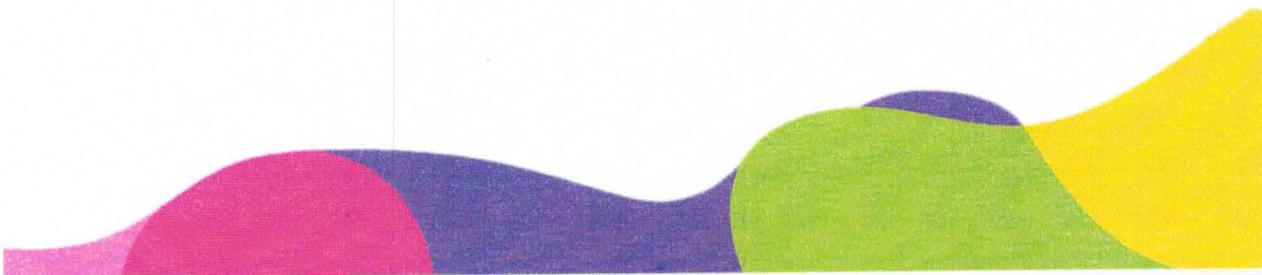
XVII - Proceder transferência da pessoa idosa para outra modalidade ou outra instituição competente, no caso de perda funcional e de sua autonomia ou ainda, o desligamento no caso de infração das normas institucionais ou por iniciativa própria da pessoa idosa;

XVIII - Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada – SGI.

**Parágrafo único** - Não estão inclusos nas responsabilidades da OVG, para as pessoas idosas acolhidos os gastos pessoais com medicamentos, alimentação, vestuário, transporte, equipamentos, instrumentos, materiais, assistência médica ou profissional específica ou especializada, exames clínicos ou laboratoriais, entre outros definidos pela Diretoria da OVG.

**Art. 10** - São Responsabilidades da OVG quanto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- I - Promover ações de fortalecimento dos vínculos familiares e convivência comunitária;
- II - Atender de forma personalizada e em grupos;
- III - Proporcionar atividades e ações que contribuam no processo de envelhecimento saudável;
- IV - Incentivar e promover a participação da pessoa idosa nas atividades educacionais, esportivas, culturais, de lazer, intergeracionais e comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - Orientar e informar sobre os direitos e deveres da pessoa idosa;
- VI - Preservar a identidade da pessoa idosa e oferecer um ambiente de respeito e dignidade;
- VII - Manter cadastro atualizado no Sistema de Gestão Integrada - SGI;
- VIII - Manter recursos humanos capacitados, em quantidade e diversidade compatível com as características do serviço e com as atividades a serem desenvolvidas.



**Art. 11 - Horários de funcionamento da Unidade CIVV:**

- I - O Serviço de Acolhimento Institucional, Casa Lar, funcionará 24h por dia, todos os dias da semana. O horário de Saída e Chegada dos moradores será das 07h às 20h – Segunda-feira a domingo. Nos casos específicos, como horário estendidos, viagens ou pernoites, deverá assinar o Termo Comunicação de Ausência, comunicando a Coordenação ou Serviço Social da unidade;
- II - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centro de Convivência, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 13h à 17h.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DIREITOS, DEVERES E NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

**Art. 12** Aos beneficiários das modalidades Casa-Lar e Serviço de Convivência ofertados pelo CIVV, em conformidade com os requisitos de admissibilidade previstos, cabe acatar e cumprir as normas internas dispostas neste Regimento, as resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como as legislações vigentes.

**Art. 13** São direitos das pessoas idosas na modalidade Casa Lar:

- I - Usar e dispor dos ambientes e dos serviços nos limites das condições físicas e climáticas;
- II - Participar das atividades disponibilizadas na unidade;
- III - Direito de ir e vir respeitado o horário e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- IV - Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- V - Receber atenção da equipe multidisciplinar em suas necessidades, sendo tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;



- VI - Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

**Art. 14** São direitos das Pessoas idosas na modalidade Serviço de Convivência:

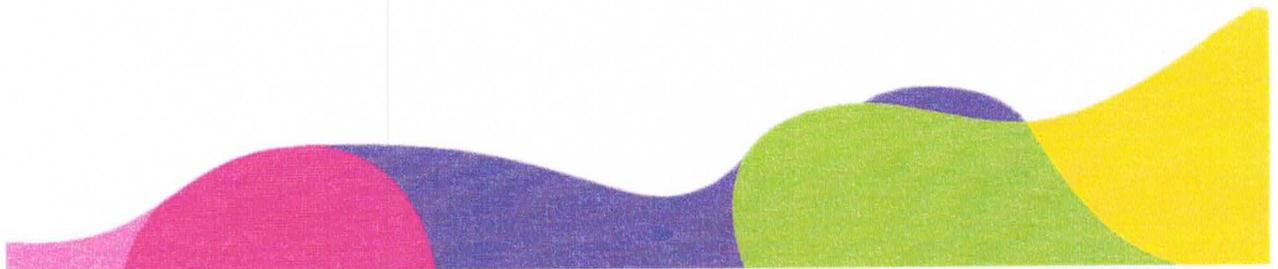
- I - Participar das atividades oferecidas pela unidade, conforme inscrição e disponibilidade de vagas;
- II - Direito de ir e vir cumprindo o horário e normas estabelecidos nesse Regulamento;
- III - Serem respeitados em sua privacidade, dignidade, personalidade, crença e identidade;
- IV - Serem tratados de forma respeitosa, atenciosa e isonômica, com ausência de procedimentos vexatórios e coercitivos;
- V - Usar com responsabilidade e prudência objetos ou eletroeletrônicos, que possam causar perigo a terceiros ou perturbar a ordem, sossego e privacidade das pessoas.

**Art. 15** São Deveres da pessoa idosa moradores e usuários da unidade:

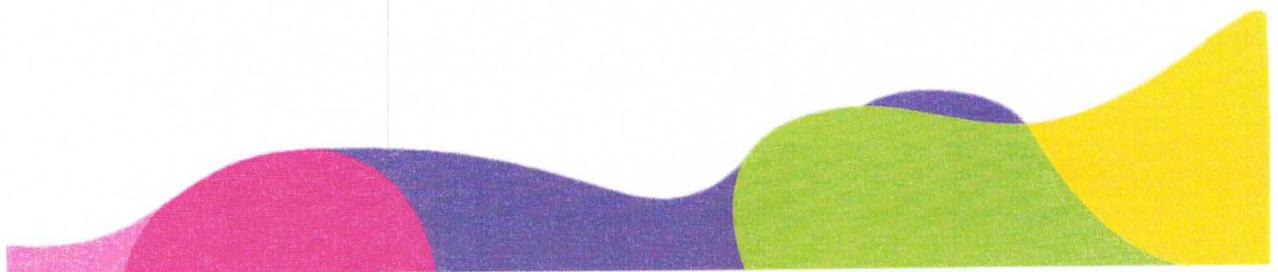
- I - Utilizar as Residências do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar da CIVV exclusivamente para moradia, cuidando das instalações existentes e zelando pela manutenção e conservação da unidade ocupada, incluindo móveis e utensílios eletrodomésticos nela existentes e integrantes do patrimônio da OVG, comunicando as situações de depredações ou atos de vandalismo.
- II - Acatar e cumprir as normas dispostas neste Regulamento, no Contrato de Prestação de Serviços, em resoluções, atos e decisões da Diretoria da OVG, bem como em legislações vigentes.

**Art. 16** São normas de convivência e rotinas da modalidade Casa Lar:

- I - As visitas poderão ser realizadas diariamente, em todos os dias da semana, das 07h às 19h. Os visitantes poderão ser recebidos na casa lar ou nos espaços de convivência, sendo proibido aos visitantes o acesso às áreas administrativas, sem a devida autorização.



- II - Os visitantes deverão respeitar as normas da instituição, apresentar-se com vestimenta adequada, se identificar ao porteiro da Unidade, apresentando o crachá e documento pessoal para registro na ficha de Controle de Visitantes, sendo necessário o uso do crachá e devem respeitar as normas da instituição:
- a) A unidade não disponibiliza garagens para acomodações de veículos de moradores e visitantes;
  - b) Será permitido ao morador receber em sua casa a visita de pessoas com vínculos de parentesco, para pernoite, devidamente justificado, desde que avisado e acordado com antecedência ao Serviço Social e aprovado pela Coordenação da unidade, sendo permitido somente 01 (uma) pessoa para pernoitar de cada vez. Nesse caso, deverá realizar um cadastro, apresentando documentação pessoal, comprovante de endereço e de vínculo familiar com o morador da Casa Lar.
- III - A limpeza e higienização da Casa Lar é de responsabilidade do morador, cabendo à equipe técnica do CIVV certificar se está sendo realizada satisfatoriamente. A área externa, área administrativa e espaços coletivos, serão efetuadas diariamente sob o encargo da instituição.
- a) No caso de incapacidade temporária a pessoa idosa poderá contratar um ajudante, assumindo as despesas pelo respectivo serviço, fato que deverá ser informado e validado junto à Coordenação, mediante o cadastramento da pessoa contratada a fim de autorizar sua entrada na unidade;
  - b) A área verde no fundo da Casa Lar, poderá ser utilizada como horta e ou jardim, sendo responsabilidade do morador zelar e manter, cabendo à equipe técnica do CIVV certificar se está sendo zelada satisfatoriamente.
- IV - Não é permitido a criação de animais de estimação, como cachorros, gatos, pássaros etc., dentro da unidade e Casa Lar.
- V - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;



- VI - A alimentação da pessoa idosa deverá ser adquirida com recursos próprios e preparada por esse, podendo contar com a orientação da equipe técnica;
- VII - A prática de atos de agressão física, verbal ou violência de qualquer natureza, contra colaboradores, voluntários, visitantes e vizinhos, bem como a outras pessoas idosas, será coibida nos termos deste Regulamento, sem prejuízo de outras ações legais e penais;
- VIII - Os grupos religiosos e sociais que queiram realizar atividades, deverão comunicar com antecedência a Coordenação ou Serviço Social para autorização;
- IX - Os grupos de pesquisas ou visita acadêmica devem ter autorização da Gerência responsável na OVG para desenvolver qualquer atividade acadêmica ou de pesquisa com os beneficiários na unidade, mediante apresentação de projeto com a devida identificação e assinatura da Instituição de Ensino.

**Art. 17** São normas de convivência da modalidade Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- I - Os frequentadores do serviço de convivência deverão contribuir para a preservação da limpeza e higiene do ambiente, acomodando lixo e resíduos nos locais e recipientes adequados;
- II - Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, bem como a entrada ou permanência de qualquer pessoa que esteja sob efeitos de substâncias psicoativas;
- III - A pessoa idosa inscrita nas atividades físicas (hidroginástica, pilates etc.), deverá ter frequência regular, podendo perder a vaga, caso tenha mais de três faltas consecutivas nas atividades sem justificativa;
- IV - No caso de desligamento das atividades por faltas, a pessoa idosa deverá realizar nova solicitação de inscrição e o retorno as atividades dependerá da existência de vaga.



**CAPÍTULO V**  
**DO DESLIGAMENTO E NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 18** Poderá à pessoa idosa ser desligado da unidade nas seguintes hipóteses:

- I - Por iniciativa da pessoa idosa;
- II - Desenvolvimento de doenças infectocontagiosas ou comprometimento de doença mental grave;
- III - Quando ausentar-se da unidade sem comunicação prévia e/ou sem justo motivo, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - Apresentar dependência física, perda de autonomia e incapacidade para o autocuidado, mediante constatação feita por profissionais da OVG;
- V - Desrespeito aos deveres, normas de convivência e normas disciplinares da unidade;
- VI - Dependência alcoólica e/ou de drogas;
- VII - Furtos e roubos;
- VIII - Prática de agressões físicas ou ameaças a usuários e/ou colaboradores;
- IX - Uso de armas de fogo e/ou brancas;
- X - Omissão ou fraude nas informações fornecidas pela pessoa idosa e/ou familiares, objetivando a admissão na Unidade;
- XI - Outros fatores não previstos previamente que impossibilitem a permanência da pessoa idosa na modalidade na qual está inscrito.

**§ 1º** Na hipótese de rescisão de contrato de prestação de serviços na modalidade Casa Lar prevista no inciso III do presente artigo, os bens móveis eventualmente abandonados pela Pessoa idosa em sua unidade residencial serão destinados à sua família e, na falta ou ausência desta, à doação, após ultrapassados 30 (trinta) dias da rescisão sem que a pessoa idosa tenha comparecido para desocupar o imóvel.

**§2º** Na hipótese de falecimento do contratante, os bens móveis pertencentes a pessoa idosa e que se encontrem em sua unidade residencial serão destinados à sua família e, na falta ou ausência desta, à doação, após ultrapassados 30 (trinta) dias do término do contrato.



**Art. 19** A pessoa idosa que incorrer nos casos previstos nos incisos V a XI do artigo 18, até o desligamento, deverão ser observadas as seguintes etapas:

- a. Notificação de advertência formalizada textualmente pela Coordenação, expondo as características do descumprimento;
- b. Em caso de reincidência, a Coordenação constituirá uma comissão para proceder à apuração e análise dos fatos e emitir parecer conclusivo indicando as medidas cabíveis.

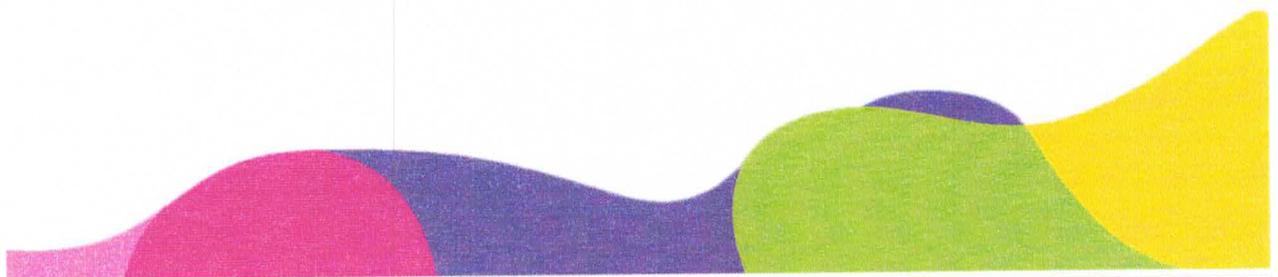
**§ 1º** – A pessoa idosa perderá o direito de permanência no CIVV caso mantenha-se em atitudes irregulares, tendo o seu Contrato de Prestação de Serviços para Casa Lar encerrado, devendo, no prazo de 30 (trinta dias), deixar a unidade;

**§ 2º** – No caso de agressões físicas – lesão corporal em suas diferentes classificações, o desligamento da pessoa idosa será feito de forma imediata e o caso informado a Gerência de Programas Socioassistenciais (GPSA) para providencias cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Unidade CIVV poderá contar com estagiários, bolsistas e voluntários devidamente inscritos e encaminhados pela Gerência de Administração de Pessoal (GAP), Programa Universitário do Bem (PROBEM) e Gerência de Voluntariado e Parcerias Sociais (GVPS), que atuarão sob a orientação da Equipe Técnica e Coordenação.



**Parágrafo único** - As atribuições e obrigações dos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários estão descritas em instrumentos próprios tais como o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Regimento Interno da OVG, Código de Conduta Ética, Contrato de Prestação de Serviços e outros.

**Art. 22** É vedado aos colaboradores, estagiários, bolsistas e voluntários a divulgação pela imprensa, rádio, televisão ou quaisquer meios de comunicação, de notícias a respeito da Unidade CIVV/OVG, sem prévia autorização da Diretoria Geral da OVG.

**Art. 23** É proibido, sob pena da aplicação das punições legais, os empregados da Unidade receberem ou solicitarem pagamento ou gratificação em reconhecimento aos serviços ou, a título de comissão, tomar por empréstimo objetos e valores em dinheiro da pessoa idosa, fornecedores ou qualquer pessoa física que mantenha relações comerciais com a OVG.

**Art. 24** As dúvidas que possam surgir na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Diretoria Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica da OVG.

**Art. 25** - A vigência do presente Regulamento fica condicionada à aprovação das Diretorias da OVG, conforme atribuições legais e estatutárias.

**Parágrafo único** - As alterações que se fizerem necessárias ao presente regulamento deverão ser submetidas à Diretoria de Unidades Socioassistenciais e aprovadas em conjunto com a Diretoria Geral da OVG.



**Art. 26** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria de Unidades Socioassistenciais e Assessoria Jurídica e deliberados pela Diretoria Geral.

**Art. 27** - Este Regulamento entrará em vigor nesta data, ficando revogado os anteriores e suas alterações, bem como as disposições em contrário.

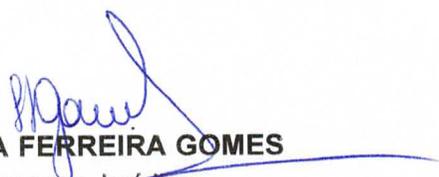
Gabinete da Diretoria Geral/OVG, em Goiânia, 15 de maio de 2024.



**SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR**  
Diretor Geral em substituição  
(Portaria n.º 163/2024, de 02/05/2024)



**ROBERTA WENDORF DE CARVALHO**  
Diretora de Unidades Socioassistenciais



**LUDMILLA FERREIRA GOMES**  
Assessora Jurídica  
OAB/GO n.º 20.920

